



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: MAXIPLAST AGRO-PECUÁRIA LTDA.

CNPJ: 78.273.125/0003-44

Endereço: ESTRADA GERAL, ZONA RURAL – CALMON-SC

CNPJ: 78.273.125/0002-63

Endereço: ESTRADA GERAL, ZONA RURAL – Linha São Francisco – CAÇADOR - SC



**PERÍODO: 17.06.2010 A 25.06.2010
CALMON –SC E CAÇADOR - SC**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

INDICE:

1.	Equipe.....	04
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	05
2.3 –	da Administração da empresa.....	05
2.4 –	Das Filiais.....	06
2.5	Dos Proprietários das Fazendas.....	06
3.	Informações sobre a atividade econômica explorada.....	07
4.	Da Fiscalização na Fazenda de [REDACTED].....	07
4.1 –	Como Chegar.....	08
5.	Quadro demonstrativo.....	08
6.	Da Ação fiscal.....	09
7.	Da Empresa Extratora da Erva mate.....	16
8.	Da venda da erva mate extraída.....	17
8.1 –	Relação das notas fiscais emitidas.....	18
9.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas.....	19
9.1 –	Autos de Infração emitidos.....	19
9.2 –	Descrição dos autos de infração emitidos.....	22
9.2.1 –	Empregados sem registro.....	22
9.2.2 –	Empregados Admitidos sem CTPS.....	23
9.2.3 –	Empregados adolescentes em atividade proibida.....	24
9.2.4 –	Ausência de controle de jornada.....	26
9.2.5 –	Agrotóxicos.....	27
9.2.5.1 –	Ausência de capacitação sobre agrotóxicos.....	27
9.2.5.2 –	Ausência de informações sobre os riscos dos agrotóxicos.....	29
9.2.5.3 –	Limpeza e armazenagem de agrotóxicos por pessoa não treinada.....	30
9.2.5.4 –	Manter agrotóxico depositado diretamente no chão.....	31
9.2.5.5 –	Armazenagem de agrotóxico em local inadequado.....	32
9.2.5.6 –	Ausência de placas de perigo no depósito de agrotóxico.....	32
9.2.6 –	Condições Gerais de Trabalho.....	33
9.2.6.1 –	Ausência de adequadas condições de higiene.....	33
9.2.6.2 –	Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições em matéria de Segurança e medicina do trabalho.....	34
9.2.6.3 –	Ausência de exame médico admissional.....	35
9.2.6.4 –	ausência de material de primeiros socorros.....	35
9.2.7 -	Frente de Trabalho.....	36
9.2.7.1 -	Não fornecimento de EPI.....	36
9.2.7.2 –	Não disponibilizar água potável nas frentes de trabalho.....	37
9.2.7.3 –	Fornecer água não potável.....	38
9.2.7.4 –	Ausência de Instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	38
9.2.7.5 –	Ausência de Local para a guarda e conservação das refeições.....	38
9.2.8 –	Alojamento:	40
9.2.8.1 –	Local para refeições sem mesas.....	47
9.2.8.2 –	Ausência de Camas no alojamento.....	47
9.2.8.3 –	Utilizar fogões no interior do alojamento.....	47
9.2.8.4 –	Local para preparo das refeições com ligação direta com o alojamento.....	48
9.2.8.5 –	Ausência de assentos.....	48
9.2.8.6 –	ausência de armários individuais.....	48



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10	Das Interdições Realizadas.....	49
11.	Da fiscalização Fazenda de Caçador.....	49
11.1 –	Como Chegar.....	49
11.2 –	Quadro Demonstrativo.....	50
11.3 -	Da ação fiscal.....	50
11.4 -	Da Intermediação da mão de obra.....	53
11.5 –	Irregularidades Constatadas na ação fiscal.....	55
11.5.1 –	Autos de infração emitidos.....	55
11.5.2 –	Descrição dos Autos de Infração Emitidos.....	56
11.5.2.1 –	Empregados sem registro.....	56
11.5.2.2 –	Máquinas e equipamentos sem sinal sonoro de ré.....	58
11.5.2.3 –	Trator sem proteção contra tombamento.....	58
11.5.2.4 –	Reutilizar embalagens de agrotóxicos.....	59
11.5.2.5 –	Agrotóxicos armazenados próximo do alojamento.....	60
12	Termo de Ajustamento de Conduta.....	62
13.	Pagamento das verbas rescisórias.....	62
14.	Guias de Seg. Desemp. Trab. Resgatados.....	65
15.	Conclusão.....	65

ANEXOS

1.	CNPJ Calmon e Caçador Matriz	01 e 02
2.	Constituição e contrato social da empresa maxiplast	03 a 22
3.	Escritura da fazenda de [REDACTED]	23 a 28
4.	Procuração [REDACTED]	29 e 30
5.	Notificação Maxiplast e relação dos trabalhadores da fazenda Calmon	31 a 33
6.	Notas fiscais de venda erva mate da fazenda [REDACTED]	34 a 40
7.	Interdições frente de trabalho e alojamento [REDACTED]	41 a 49
8.	Ata de reunião e termos de declarações trabalhadores e empreiteiros	50 a 70
9.	Relatório circunstanciado e verificação física dos adolescentes	71 a 75
10.	Relação dos trabalhadores resgatados e planilha	76 a 79
11.	Notificação, CNPJ, requerimento empresário, procuração empresa [REDACTED]	80 a 85
12.	Rescisões da empresa [REDACTED]	86 a 91
13.	Rescisões trabalhadores resgatados empresa Maxiplast	92 a 103
14.	Guias de segu. Desp. Trabal. Resgatado	104 a 115
15.	Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta	116 a 123
16.	Copias dos autos de infração lavrados – [REDACTED]	124 a 181
17.	Fazenda Caçador, como chegar:	182 e 183
18.	CNPJ, escritura pública da fazenda, Contrato social maxiplast	184 a 215
19.	Notificação Maxiplast Caçador – São Francisco	216
20.	Termo de declaração empreiteiro	218
21.	Notificação, CNPJ, Contrato de compra e venda erva mate, requerimento empresário empresa [REDACTED]	219 a 227
22.	Contratos de pretação de serviços autônomos	228 a 231
23.	Autos de infração emitidos	232 a 243



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- SUB COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:
[REDACTED] (SRTE/RS)
[REDACTED] (SRTE-DF)
[REDACTED] (SRTE/CE)
[REDACTED] (SRTE/SP)
- MOTORISTAS:
[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho 12ª Região

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED] – Agente;
[REDACTED] – APF;
[REDACTED] – APF;
[REDACTED] – APF;
[REDACTED] – APF.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Nome: MAXIPLAST AGRO-PECUÁRIA LTDA.

Foram fiscalizadas duas fazendas da empresa, a saber:

2.1 - CNPJ: 78.273.125/0003-44

Endereço: ESTRADA GERAL, ZONA RURAL – CALMON-SC

Coordenadas Geográficas: S 26°38.507' e W 51° 06.587º (frente de trabalho)

Coordenadas Geográficas: S 26.62304º e W 051.10702º (sede da fazenda)

Endereço Alojamento [REDACTED]

Coordenadas Geográficas [REDACTED]

2.2 - CNPJ: 78.273.125/0002-63

Endereço: ESTRADA GERAL, ZONA RURAL – Linha São Francisco – CAÇADOR –SC.

Coordenadas Geográficas: [REDACTED] (alojamento na fazenda)

2.3 - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

Conforme terceira alteração contratual a empresa Maxiplast Agropecuária Ltda, CNPJ: 78.273.125/0001-82, de 01.02.2006:

A empresa possui os seguintes sócios:

• [REDACTED] – CPF [REDACTED] – endereço [REDACTED]

[REDACTED] – CPF [REDACTED] endereço [REDACTED]

[REDACTED] CPF: [REDACTED] – endereço [REDACTED]

[REDACTED] – CPF: [REDACTED] endereço – [REDACTED]

A administração da sociedade é exercida pelos sócios [REDACTED] e [REDACTED] que podem administrar em conjunto ou isoladamente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2.4 - Das Filiais:

A empresa possui as seguintes filiais:

- Maxiplast II – com sede no Município de Calmon;
- Maxiplast III – Com sede na estrada Amambaí, Tacuru, km 10, à esquerda 45 km no Município de Amambaí – MS;
- Maxiplast IV – Com sede na rodovia Coronel Sapucaia Amambaí, km 06, fazenda Francez Cuê, na fazenda Alexandria III, no Município de Coronel Sapucaia – MS.
- Maxiplast V – Com sede na Estrada Picadão da Prefeitura, Gleba Vale do Sonho, no município de Aripuana, MT, em área de terras rurais denominadas de Fazenda Busato.
- Maxiplast VI – com sede na Estrada Picadão da Prefeitura, Gleba Vale do Sonho, no município de Aripuanã – MT, em área de terras rurais denominada Fazenda Conte;
- Maxiplast VII – Sede na Estrada Picadão da Prefeitura, Gleba Vale do Sonho, Município de Aripuanã – MT, em área de terras rurais denominada Fazenda Tupy.

A filial nº I localizada na colônia Rio das Antas, na Linha São Francisco, no Município de Caçador – SC, cujo CNPJ é **78.273.125/0002-63** e objeto da ação fiscal, foi extinta, segundo a terceira alteração contratual. Porém a empresa mantém até a presente data um empregado registrado junto a esta fazenda e neste CNPJ.

2.5 - DOS PROPRIETÁRIOS DAS FAZENDAS:

2.5 .1 - Fazenda de Calmon:

Conforme escritura pública no registro de imóveis de Porto União SC sob matricula 5.411 a área rural da fazenda fiscalizada em Calmon – SC pertence a empresa Maxiplast Indústria e Comércio Ltda, que posteriormente através a terceira alteração contratual passou a chamar-se Maxiplast Agropecuária Ltda.

2.5.2 - Fazenda de Caçador – Linha São Francisco:

Conforme escritura pública do cartório de registro de imóveis da comarca de Caçador sob matricula nº 6148, ficha 1 a rural localizada na linha São Francisco em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Caçador – SC pertence ao Sr. [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED] e [REDACTED] Mesmo sócios da Maxiplast Agropecuária Ltda.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada preponderantemente nos meses de inverno. (segundo o pessoal da região meses que não tem "R": maio, junho, julho e agosto). Porém as novas informações são de que atualmente o corte se dá o ano todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e na maioria das vezes é nativa da região, e é encontrada junto às reservas florestais das propriedades e ou junto aos campos onde se cria gado.

Poucas são as áreas plantadas, e é costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada, segundo dizem, a nativa tem uma aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. Ela não é colhida anualmente, a periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

4. DA FISCALIZAÇÃO NA FAZENDA DE CALMON:

Nome: MAXIPLAST AGRO-PECUÁRIA LTDA.

CNPJ: 78.273.125/0003-44

Endereço: ESTRADA GERAL, ZONA RURAL – CALMON-SC

Coordenadas Geográficas: S 26°38.507' e W 51° 06.587° (frente de trabalho)

Coordenadas Geográficas: S 26 62304° e W 051 10702° (sede da fazenda)

Endereço Alojamento: [REDACTED]

Coordenadas Geográficas: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4.1 - COMO CHEGAR:

De Calmon para Matos Costas, logo após a borracharia tem um ponto de ônibus, entrar nele (á esquerda da rodovia), andar sempre na principal por 3,5 kms e entrar à esquerda (é uma bifurcação, antes tem uma descida, a estrada principal segue pela direita, mas entra a esquerda) seguir nesta estrada (até a sede são 2,5 kms aproximadamente) passa-se por pinus da empresa Madevali. Passa-se por uma casa e um açude do lado esquerdo, seguir em frente. Antes da sede tem um açude do lado direito. Um pouco antes deste segundo açude já se vê a plantação de erva-mate.

5 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: **MAXIPLAST AGRO-PECUÁRIA LTDA.**
CNPJ: 78.273.125/0003-44

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	12
Retirados	12
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	12
Valor bruto da rescisão	21.950,02
Valor líquido recebido	15.977,30
Valor Dano Moral Individual	21.504,58
Nº de Autos de Infração lavrados	25
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	04
Trabalhadores sem CTPS	04



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Houve recolhimento do FGTS referente aos doze trabalhadores que foram resgatados, compreendendo o FGTS sobre as verbas rescisórias e a multa rescisórias. Total do FGTS recolhido R\$ 5.058,45.

A empresa apresentou ainda o recolhimento do INSS relativo aos doze trabalhadores resgatados.

6 - DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve inicio em 17.06.2010, quando entramos na fazenda em Calmon – SC, no horário aproximado das 10:00 horas da manhã. Inicialmente conversamos com o Sr. [REDACTED] que é o encarregado da fazenda e ele nos acompanhou até o local onde os trabalhadores executavam a atividade de corte de erva-mate.



Momento da inspeção na frente de trabalho de corte de erva-mate, sendo acompanhado pelo encarregado da fazenda, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Os trabalhadores reunidos, sendo entrevistados pela equipe fiscal.

Neste local entrevistamos 09 trabalhadores, sendo que dois não foram localizados, segundo os seus companheiros de trabalho trata-se de duas pessoas com o nome de [REDACTED] posteriormente constatamos ser os Srs. [REDACTED] e [REDACTED] e que os mesmos haviam saído a procura do cavalo, que é utilizado para o arraste da erva-mate cortada.

Neste local, foram entrevistados os trabalhadores, colhida as primeiras informações sobre as condições de trabalho e do contrato de trabalho, local de alojamento e constatada as condições de trabalho na frente de trabalho. Tudo com registro fotográfico da situação.

Os trabalhadores nos informaram que o encarregado era o Sr. [REDACTED] de Porto Vitória, mas que o mesmo não se encontrava na frente de trabalho e que estavam alojados na cidade de Calmon, em uma casa alugada pelo Sr. [REDACTED]. Solicitamos que os trabalhadores apanhassem seus pertences, como facão, serrote, marmitas e demais objetos e seguissem até a sede da fazenda, onde seriam deslocados até o alojamento em Calmon, a fim de verificarmos as condições do mesmo e procedermos a tomada de declarações dos trabalhadores.

O Sr. [REDACTED] nos informou que a empresa Maxiplast possui cinco trabalhadores fixos, ele e outros quatro que estavam ocupados no roçô da erva-mate. Nos acompanhou até o local de trabalho dos mesmos, onde procedemos a identificação e a tomada de informações a respeito das condições de trabalho. Neste local também foram feitos registros fotográficos da situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento da chegada da equipe e a abordagem aos trabalhadores. AFT entrevista trabalhador do roça.



Na frente de trabalho, ausência de abrigos e local para a tomada das refeições.

Constatamos que o Sr. [REDACTED] e outros dois trabalhadores são moradores na própria fazenda e outros dois trabalhadores são moradores em Calmon, e se deslocam diariamente até a fazenda.

Foram inspecionadas as casas da fazenda onde o Sr. [REDACTED] e os outros dois trabalhadores moram, assim como o local onde é guardado o agrotóxico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do local destinado à armazenagem dos agrotóxicos, próximo a sede da fazenda.



Vista do local de armazenagem dos agrotóxicos. Por um ângulo mais afastado.



Vista panorâmica da sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da sede da fazenda por outro ângulo.

Os nove trabalhadores foram transportados até o alojamento em Calmon e lá nos acompanharam até a [REDACTED] para a verificação das condições do alojamento.



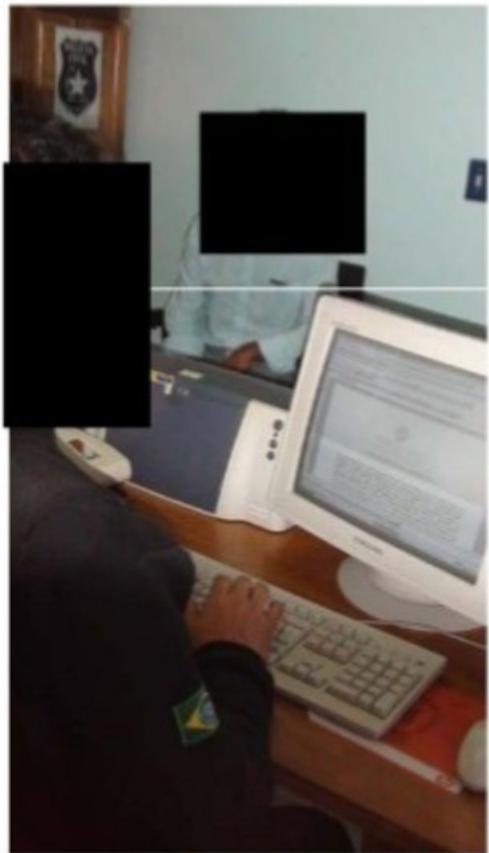
Local destinado ao alojamento dos trabalhadores em Calmon – SC.

Da mesma forma, os trabalhadores identificaram onde cada um dormia e foram feitos registros fotográficos da situação do alojamento. Como o local não oferecia condições de instalação de computador e impressora, pois não dispunha sequer de uma mesa com cadeiras ou bancos, além de ser um local extremamente pequeno, solicitamos o apoio da Delegacia de Polícia de Calmon, através do delegado Sr. [REDACTED], que nos cedeu espaço físico e ali tomamos as declarações dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Uma viatura se deslocou até a fazenda solicitando a presença do Sr. [REDACTED] encarregado da fazenda, para que o mesmo se fizesse presente a fim de esclarecer a situação e prestar declarações.



*Momento da tomada de depoimentos do encarregado da fazenda pelo procurador do trabalho.
Trabalhador assina termo de depoimento prestado ao Procurador do Trabalho.*



Trabalhador prestava depoimento ao procurador do Trabalho.



Trabalhador prestava declarações a AFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Outra viatura se deslocou novamente a fazenda a fim de verificar a possibilidade de encontrar os dois trabalhadores de nome [REDACTED] que não foram encontrados no primeiro momento. Esta equipe não teve sucesso, mas soube que os mesmos estavam se deslocando até o alojamento e assim que chegaram, foram identificados e constam do rol de trabalhadores da fazenda.

Compareceu na delegacia o Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED] trazendo consigo o comprovante de firma individual em nome de [REDACTED] com endereço a Rua [REDACTED]

[REDACTED] que segundo o mesmo trata-se de sua esposa, e em nome do qual os empregados deveriam estar registrados, o que foi constatado em algumas CTPS dos trabalhadores que a portavam. Disse possuir procuração da esposa para agir em nome da empresa e nos informou ter adquirido a erva-mate da empresa Maxiplast no inicio de março de 2010. E que na época o [REDACTED] era seu empregado, que posteriormente ele e o [REDACTED] haviam se desentendido e o [REDACTED] sumiu o negócio, tendo ele [REDACTED] vendido o direito de retirar a erva-mate para o [REDACTED] e tendo deixado cinco funcionários seus emprestados para o [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] não conseguiu explicar o embrólio, tendo se contradito várias vezes, pelo que deixamos de tomar suas declarações e marcamos (notificação para apresentação de documentos) para dia 19.06.2010 que comparecesse no endereço da Agência de Atendimento de Caçador, para apresentar documentos relativos a empresa de sua esposa Sr. [REDACTED] bem como com a presença do Sr. [REDACTED] para em conjunto, esclarecerem a situação.

Os dois trabalhadores que não foram localizados na fazenda, compareceram após o almoço no alojamento e foram conduzidos até a equipe fiscal, sendo identificados por [REDACTED] e [REDACTED]

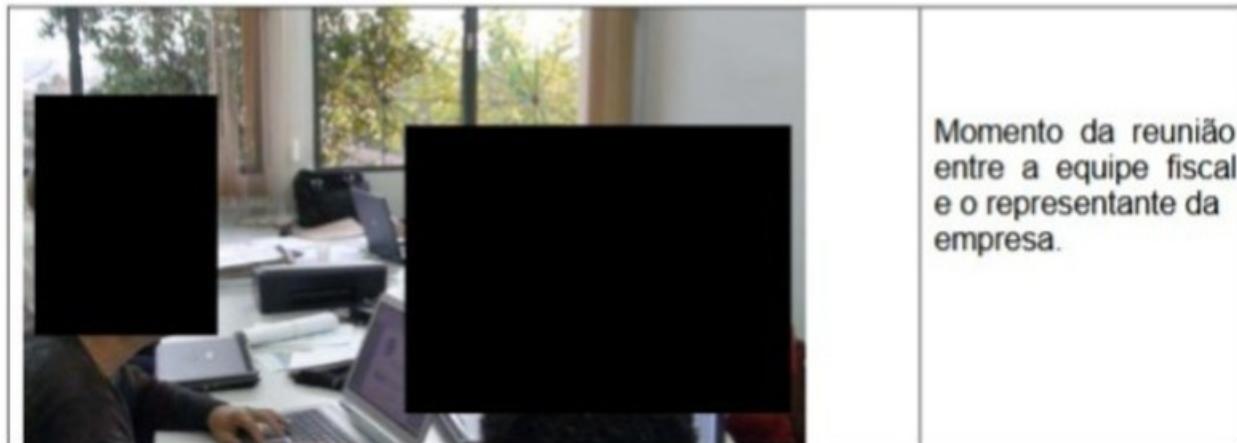
Após a tomada dos depoimentos e declarações dos trabalhadores nos dirigimos a sede da empresa Maxiplast Agropecuária Ltda, em Caçador – SC. Na empresa fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED] encarregado do setor financeiro, apresentamos ao mesmo de forma resumida do que se tratava e entregamos uma Notificação para Apresentação de Documentos, onde solicitamos a apresentação de vários documentos e a presença de um representante da empresa com poderes para representar a empresa e firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o MPT no dia 18.06.2010, ás 9:00 horas no endereço da Agência de Atendimento de Caçador.

Em 18.06.2010, compareceu perante a equipe fiscal o Sr. [REDACTED] diretor administrativo da empresa e procurador da empresa, que de imediato solicitou prazo para apresentar os documentos notificados no dia anterior. Este prazo não foi concedido, ficando marcado a apresentação dos documentos para o período da tarde, sendo então apresentado ao mesmo as condições em que se encontravam os trabalhadores na fazenda de Calmon e que tal situação é considerada como condição de trabalho degradante e por consequência trabalho análogo à escravo, quais as providências que deveriam ser tomadas quanto a retirada imediata dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

dos alojamentos, registro dos mesmos, e providências quanto à rescisão de contrato de trabalho.



O procurador da empresa solicitou um prazo para até as 14:00 horas do mesmo dia, pois precisava de um tempo para levar a situação a direção da empresa, sendo então lavrada uma ata. Marcamos nova reunião para as 14:00 horas, quando então a empresa Maxiplast celebrou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, se comprometendo, entre outras coisas a:

Retirar imediatamente todos os trabalhadores do alojamento em que se encontravam em Calmon, providenciar a regularização dos contratos de trabalho e as rescisões de contrato de trabalho e alimentação até o pagamento aos trabalhadores.

7 – DA EMPRESA EXTRATORA DA ERVA-MATE:

Os trabalhadores foram arregimentados via empresa interposta:

Nome: [REDACTED]

CNPJ: 11.647.379/0001-42

Endereço

Telefone: [REDACTED] ([REDACTED]) [REDACTED]

Esta empresa possui capital social de R\$ 20.000,00, conforme requerimento de empresário de 22.02.2010.

Quem realizava todo o trabalho de arregimentação dos trabalhadores, venda do produto e negociação com o dono da área era o marido da Sra. [REDACTED] Sr. [REDACTED] [REDACTED] conhecido como [REDACTED] O Sr. [REDACTED] é procurador da Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O Sr. [REDACTED] era auxiliado pelo Sr. [REDACTED] que também se encarregava de arregimentar os trabalhadores, proceder a entrega das cargas de erva-mate extraída e receber pelas cargas entregues e distribuir o dinheiro conforme haviam combinado.

Foram constatados pela equipe fiscal os trabalhadores abaixo relacionados, todos vinculados a empresa da Sra. [REDACTED] via [REDACTED] e [REDACTED]

- 1. [REDACTED]
- 2. [REDACTED]
- 3. [REDACTED]
- 4. [REDACTED]
- 5. [REDACTED]
- 6. [REDACTED]
- 7. [REDACTED]
- 8. [REDACTED]
- 9. [REDACTED]
- 10. [REDACTED]
- 11. [REDACTED]
- 12. [REDACTED]

Dos quais somente

[REDACTED] possuíam suas CTPS anotadas.

8 - DA VENDA DA ERVA-MATE EXTRAÍDA:

Segundo declarações do encarregado da fazenda Sr. [REDACTED] a extração da erva-mate iniciou desde março deste ano e que saem em média três cargas por semana. Que a maioria das cargas é entregue para a NUTRIVALE, e que atualmente estão entregando para uma empresa de Irineópolis. Conforme declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] em 17.06.10, a equipe fiscal.

"Que acha que o [REDACTED] e o [REDACTED] estão tirando erva desde o começo de março; QUE sabia que eles estavam entregando pro [REDACTED] NUTRIVALE, mas que agora não sabe para quem, só sabem que é para a cidade de IRINEOPOLIS."

A função do Sr. [REDACTED] entre outras, era pesar e anotar a quantidade de erva-mate que saía da fazenda, assim como emitir nota fiscal. Segundo ele, ao preencher a nota fiscal, nem sempre colocava a data de emissão, e que para as saídas para a empresa NUTRIVALE eram sem nota fiscal, pois os mesmos não queriam nota fiscal.

Segundo declarações do Sr. [REDACTED] a extração na fazenda da Maxiplast iniciou em fevereiro de 2010 e a erva-mate extraída era vendida



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

para várias empresas, entre elas para a NUTRIVALE, e que neste caso não se emitia nota fiscal, que se lembra de ter tirado nota fiscal somente para a ROSEBRAS.

Por outro lado o Sr. [REDACTED] declara que a maioria da erva-mate extraída da fazenda Maxiplast era destinada a empresa NUTRIVALE, acreditando que tenha sido extraído mais de 200 mil kg de erva da fazenda, afirmando que a Nutrivale não queria nota fiscal e que por isso a Nutrivale pagava ao Sr. [REDACTED] que era quem fazia a entrega na empresa, através de um cheque emitido em favor do HSBC e este deveria fazer o desconto no banco e fazia a distribuição do dinheiro, entregando para o Sr. [REDACTED] da empresa Maxiplast o equivalente a R\$ 3,50 a arroba de erva mate entregue. A seguir transcrevo parte do depoimento prestado por [REDACTED] à equipe fiscal em 19.06.2010:

“... QUE a maioria da erva colhida na fazenda da Maxiplast foi para a ervaiteira Nutrivale; QUE acredita que foram extraídas mais de 200 mil kg de erva da fazenda, não sabendo precisar o montante exato; QUE a turma da Nutrivale também retirou erva da fazenda, também não sabendo informar o tanto; QUE a ervaiteira Nutrivale não queria nota, e em razão disso ela pagava ao depoente através de cheque emitido em favor do HSBC, tendo que efetuar o desconto no HSBC de União da Vitória; QUE acha que no cheque constava Nutrivale e Grupo Dissenha; QUE a Nutrivale pagava em torno de R\$ 6,15 por arroba; QUE depois de descontar os cheques, levava o dinheiro diretamente para o Sr. [REDACTED] QUE já descontava a sua parte antes de repassar o dinheiro para o seu [REDACTED] QUE a parte do [REDACTED] era de R\$ 0,30 a arroba, e que fazia também esse repasse para ele antes de dar a parte do seu [REDACTED]”

Notificamos a empresa Maxiplast para apresentar a fiscalização do trabalho as notas fiscais de saída da erva-mate extraída, nos tendo apresentado somente quatro notas fiscais referente ao período de fevereiro a junho de 2010. Mesmo assim notas fiscais de produtor rural emitidas por [REDACTED] e outros, CPF [REDACTED] Nenhuma em nome da empresa Maxiplast, que efetivamente é a dona da área, conforme a seguir relacionamos as notas fiscais apresentadas.

8.1 - RELAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS:

Nº	Data	Quantidade	Destino	CNPJ	Valor
473527	08.02.2010	3.950 kg	Ervateira Rosbraz Ltda	00.140.470.0001-50	1.066,50
473528	08.06.2010	7.500 kg	[REDACTED]	105.147.599.68	3.000,00
473530	04.06.2010	4.300 kg	[REDACTED]	105.147.599.68	1.720,00
473532	11.06.2010	5.200 kg	[REDACTED]	105.147.599.68	2.080,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Note-se inclusive a ausência de numeração 473529 e 473531 entre a seqüencia das notas fiscais emitidas.

Chama a atenção também o fato do destinatário do produto, para as notas fiscais 473528, 473530 e 473532 serem para o emitente da nota fiscal: [REDACTED] e outros.

9 . DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

9.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS MAXIPLAST AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ 78.273.125/0003-44

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925358-3	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01925380-0	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01925379-6	131436-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01925378-8	131170-0	Permitir que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizada(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01925377-0	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01925376-1	131399-1	Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01925325-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

				nº 86/2005.
8	01925324-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925323-1	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01925322-2	131441-6	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925321-4	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925320-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925375-3	131367-3	Manter local para refeição que não tenha mesas com tampo liso e lavável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925374-5	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925373-7	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01925372-9	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01925371-1	131383-5	Manter local para preparo de refeições com ligação	art. 13 da Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

			direta com os alojamentos.	5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01925370-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01925369-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01925368-1	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01925367-2	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01925366-4	131368-1	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	01925365-6	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	01925364-8	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25	01925357-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.2 – Descrição dos autos de infração lavrados:

9.2.1 - Empregados Sem Registro:

A equipe fiscal constatou 12 trabalhadores em atividade de extração de erva-mate, todos arregimentados irregularmente, via empresa interposta: [REDACTED] a saber:

1. [REDACTED] adm. 23.05.2010;
2. [REDACTED] adm. 23.05.2010;
3. [REDACTED] adm. 14.06.2010;
4. [REDACTED] 17.05.2010;
5. [REDACTED] adm. 23.05.2010;
6. [REDACTED] adm. 17.05.2010;
7. [REDACTED] adm. 14.06.2010;
8. [REDACTED] adm. 23.05.2010;
9. [REDACTED] adm. 15.03.2010;
10. [REDACTED] adm. 14.06.2010;
11. [REDACTED] adm. 23.05.2010;
12. [REDACTED] adm. 23.05.2010.

Dos quais somente

[REDACTED] possuíam suas CTPS anotadas.

A relação de emprego foi estabelecida diretamente com o tomador dos serviços e dona da área onde a erva-mate estava sendo extraída; Maxiplast Agropecuária Ltda, uma vez que a empresa da Sra. [REDACTED] era mera intermediária na relação estabelecida, figurando, tão somente como prestadora de serviços de extração de erva-mate, não tendo autonomia funcional, administrativa e financeira para gerir e administrar seu próprio negócio.

A empresa Maxiplast possui reflorestamento de erva-mate, executa todos os tratos culturais para manter a erva-saudável e em estado de boa produção. Possuía para isso cinco empregados fixos na fazenda, quatro executando serviços de roço, aplicação de produtos químicos, quando necessários, e um como encarregado. O encarregado fiscalizava a execução da extração, determinando as áreas a serem colhidas, ordenando a forma como se procede o corte e conferindo ao final, a saída do produto colhido.

As poucas notas fiscais emitidas, revelam que a empresa [REDACTED] suposta compradora da erva-mate, não fora destinatária de nenhum quilo de erva-mate, e sim empresas ervateiras da região e o sócio da empresa Maxiplast S. [REDACTED] e Outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A ausência de autonomia financeira é revelada pelo ínfimo capital social da empreiteira, R\$ 20.000,00, empresa constituída no inicio da extração, e pela maneira como o pagamento da erva-mate extraída era feito ao Sr. [REDACTED] que também fiscalizava a extração da erva-mate, comparecendo semanalmente a fazenda e conferindo o trabalho de extração, tendo pleno conhecimento de tudo o que se passava na fazenda. Após a extração a erva-mate era entregue às ervateiras da região, e o Sr. [REDACTED] recebia a sua parte R\$ 3,50 a arroba da erva-mate extraída.

Por tudo isso, levando-se em consideração que a atividade de produção de erva-mate na fazenda é uma atividade permanente, constitui, assim como o pinus, sua atividade finalística, e a luz do entendimento do TST, que através da súmula 331, entende tratar-se de terceirização irregular aquela realizada na atividade fim do empreendimento e nestes casos o vínculo empregatício deve ser fixado diretamente com o tomador dos serviços, e levando-se em conta o estabelecido no art. 9º da CLT, que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o fim de frustrar a aplicação da CLT, e considerando estarem presentes os requisitos do art. 3º da CLT: Pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade, desconsideraremos a existência de uma empresa interposta e o vínculo fora fixado diretamente com o tomador dos serviços: Maxiplast Agropecuária Ltda.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925357-5, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.2 - Admitir empregado que não possua CTPS:

Os trabalhadores abaixo relacionados foram contratados sem possuírem CTPS, sendo a mesma emitida, em caráter provisório, pela equipe fiscal no curso da ação fiscal:

1. [REDACTED] admitido em 23.05.2010, CTPS Nº [REDACTED] série [REDACTED] emitida pelo Grupo Móvel;
2. [REDACTED] admitido em 14.06.2010, CTPS Nº [REDACTED] emitida pelo Grupo Móvel;
3. [REDACTED] admitido em 23.05.2010, CTPS Nº [REDACTED] emitida pelo Grupo Móvel;
4. [REDACTED] admitido em 14.06.2010, CTPS Nº [REDACTED] emitida pelo Grupo Móvel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento em que trabalhador assina sua CTPS, emitida pela equipe fiscal.



Momento que trabalhador recebe das mãos de AFT a CTPS emitida no curso da ação fiscal.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925364-8, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento:

O empregador mantinha em atividade de extração de erva mate quatro empregados adolescentes, menores de dezoito anos, abaixo relacionados, sendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

submetidos a condições insalubres e perigosas, sem utilizar qualquer equipamento de proteção individual.

A referida atividade é realizada com a utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes (facões e serrotes), ao ar livre, sem proteção contra a exposição de radiação solar, chuva e frio, razões pelas quais é considerada proibida.

Esta atividade encontra-se dentre aquelas elencadas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto Nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.



Momento em que AFT entrevista os adolescentes na frente de trabalho.

A Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, conforme seu art. 7º, inciso XXXIII, no qual estabelece expressamente a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Os adolescentes em plena atividade de extração de erva-mate, no interior da fazenda.

Nesta situação constatamos os seguintes adolescentes:

1. [REDACTED], dezessete anos, nascido aos 06/11/1992, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] admitido em 23.10.2010;
2. [REDACTED] dezessete anos, nascido em 07.09.1992, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] admitido em 23.05.2010;
3. [REDACTED] dezessete anos, nascido aos 09.05.1993, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED] admitido em 23.05.2010;
4. [REDACTED] 16 anos, nascido em 23.03.1994, filho de [REDACTED] residente na Rua [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925358-3 por infração ao art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.4 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados:

Na fazenda fiscalizada constatamos o trabalho de dezessete empregados, quatro ocupados no roço da erva-mate, doze na extração e um como encarregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Porém não havia nenhum tipo de controle de jornada de trabalho, seja ele mecânico, manual ou eletrônico, para os trabalhadores, de forma que não havia como aferir a jornada efetivamente laborada.

Ressalte-se que os obreiros ocupados na extração da erva-mate trabalhavam por produção, podendo tal prática irregular acarretar sérios prejuízos econômicos e financeiros, visto a impossibilidade de estabelecer o pagamento de eventuais horas extras laboradas, bem como ocorria nos dias de chuva quando se viam obrigados a interromper suas jornadas e nesse dia sua remuneração não lhes era assegurada, uma vez que não havia produção efetuada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925367-2 por infração ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2.5 - AGROTÓXICOS:

A atividade de conservação da planta de erva-mate: Erveira, necessita de alguns tratos culturais, entre eles, o roço a aplicação de produtos químicos para combater pragas e erva daninha. Esta atividade era realizada pelos empregados fixos da empresa, porém sem qualquer cuidado na aplicação e sem que os trabalhadores tivessem tomado conhecimento dos riscos oferecidos pelos produtos aplicados, conforme passamos a descrever as diversas irregularidades constatadas.

9.2.5.1 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente:

Através das informações colhidas junto aos trabalhadores ocupados no roço de erva-mate, que os mesmos aplicam produtos químicos na plantação de erva-mate. Estes produtos são aplicados para combater ervas daninhas prejudiciais ao crescimento da erva-mate e para combater uma praga comum na plantação de erva-mate, conhecido pelos trabalhadores como [REDACTED] ou [REDACTED]

Os trabalhadores não passaram por nenhuma capacitação no que se refere à prevenção de acidentes com agrotóxicos, mesmo aqueles que estão diretamente expostos ao risco, ou aplicando, ou trabalhando nas áreas tratadas por produtos como ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade e alto impacto ao meio ambiente e DIMEXION, herbicida de toxicidade extrema e muito perigoso ao meio ambiente, ambos encontrados no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Tal informação foi confirmada no exame dos documentos apresentados pela empresa no dia 19 de junho de 2010, em razão da notificação para apresentação de documentos lavrada pela fiscalização, que solicitou a comprovação documental da capacitação dos trabalhadores expostos diretamente aos agrotóxicos e não foi atendida, fato que indica que o devido treinamento não era realizado.



Produtos encontrados no depósito de agrotóxico da fazenda e que os trabalhadores declararam utilizar na plantação de erva-mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Produto encontrado no depósito da fazenda. Aplicadores costais armazenados junto ao depósito de agrotóxico da fazenda.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925380-0 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.5.2 - Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento ou disponibilizar informações sobre o uso de agrotóxicos no estabelecimento em desacordo com o disposto na NR-31:

Verificou-se no curso da ação fiscal que agrotóxicos como ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade e alto impacto ao meio ambiente e DIMEXION, produto de classificação toxicológica "toxicidade extrema" e muito perigoso ao meio ambiente eram utilizados no processo produtivo e segundo informações colhidas junto aos trabalhadores, os mesmos não passavam por nenhuma capacitação no que se refere a agrotóxicos, ou seja, era permitido que os profissionais trabalhassem sem conhecer os riscos a que estavam sujeitos e as mais básicas medidas de proteção da saúde e prevenção de acidentes com defensivos agrícolas.

Tal informação foi confirmada no exame dos documentos apresentados pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

empresa no dia 19 de junho de 2010, em razão da notificação para apresentação de documentos lavrada pela fiscalização. Foi solicitado a comprovação documental da capacitação dos trabalhadores sobre agrotóxicos e não foi atendida, fato que indica que o treinamento não era realizado de acordo com a norma.

Entre os trabalhadores que declararam aplicar produtos químicos, via aplicadores costais, estão os ocupados no roço da erva-mate estão:

[REDAÇÃO MINEIRA]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925379-6 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.5.3 - Permitir que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizada(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção:

No processo produtivo de erva-mate a empresa utiliza alguns produtos químicos, com aplicação costal, entre eles citam-se: ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade e alto impacto ao meio ambiente e DIMEXION, produto de classificação toxicológica de "toxicidade extrema" e muito perigoso ao meio ambiente.

Constatamos, através das informações colhidas junto aos trabalhadores, que os mesmos não passavam por nenhuma capacitação no que se refere a agrotóxicos, mesmo aqueles que ficavam encarregados da conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação dos produtos, permitindo que os mesmos ficassem expostos aos riscos inerentes a tais atividades sem tomar conhecimento das mais básicas medidas de proteção da saúde e prevenção de acidentes com defensivos agrícolas.

Tal informação foi confirmada no exame dos documentos apresentados pela empresa no dia 19 de junho de 2010, em razão da notificação para apresentação de documentos lavrada pela fiscalização, que solicitou a comprovação documental da capacitação dos trabalhadores sobre agrotóxicos e não foi atendida, fato que indica que as atividades de conservação, a manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos eram realizadas por trabalhadores desprovidos do treinamento adequado exigido pela norma.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925378-8 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.2.5.4 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto:

Constatamos que os agrotóxicos ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade e alto impacto ao meio ambiente e DIMEXION, produto de classificação toxicológica de "toxicidade extrema" e muito perigoso ao meio ambiente, entre outros e as embalagens usadas dos mesmos, não eram armazenadas de forma adequada, sobre estrados e afastados das paredes, submetendo trabalhadores ao risco de intoxicação e convivência em ambiente contaminado.

Cumpre dizer que os agrotóxicos e as embalagens usadas ficavam atirados em um galpão improvisado, próximo à sede da fazenda, diretamente sobre o solo (o piso do depósito era de chão batido) e algumas delas escoradas nas paredes, sem qualquer cuidado, em local próximo à coleções de água e moradias, o que assevera a situação e aumenta o risco de contaminação do meio ambiente de forma global no caso de vazamento, além de consistir em infração ao comando legal abaixo capitulado.



Local onde era armazenado os agrotóxicos. Vista da disposição dos agrotóxicos no interior do depósito.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925323-1 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.2.5.5 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possibilite limpeza e descontaminação:

O galpão onde os agrotóxicos como ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade e alto impacto ao meio ambiente e DIMEXION, produto de classificação toxicológica de "toxicidade extrema" e muito perigoso ao meio ambiente, e as embalagens usadas dos mesmos, eram depositados, na sede da propriedade, não atendia o preconizado pela norma, em razão de não haver possibilidade de limpeza e descontaminação do mesmo, visto que o piso era de chão batido e as paredes eram de madeira sem pintura, que absorvem a contaminação e impedem a lavagem.

O fato de não haver possibilidade de lavagem e desinfecção do local representa risco à saúde e segurança de trabalhadores, pois a cada vazamento o ambiente poderá permanecer contaminado indefinidamente, submetendo cada trabalhador que entra no depósito ao risco de intoxicação.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925322-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.5.6 - Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo:

A edificação onde os agrotóxicos ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade e alto impacto ao meio ambiente e DIMEXION, produto de classificação toxicológica de "toxicidade extrema" e muito perigoso ao meio ambiente, e as embalagens usadas deles, entre outros, eram armazenados, na sede da propriedade, não era indicada por nenhum sinal que descrevesse o risco e o perigo de intoxicação existente, como ordena a norma.

Desta forma trabalhadores e as famílias deles, que vivem nas proximidades do local de armazenamento dos agrotóxicos, corriam o risco de aproximar-se inadvertidamente deste local e serem intoxicados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do local onde o agrotóxico ficava armazenado. Próximo a caixa de água e de residências dos trabalhadores. Sem qualquer sinalização.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925321-4 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.6 – CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:

9.2.6.1 - Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade:

Verificou-se que não eram garantidas aos trabalhadores em atividade de corte de erva mate as adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, o que se confirma através das várias irregularidades encontradas, dentre as quais cita-se a falta de estruturas sanitárias e de abrigo para a realização das refeições nas frentes de trabalho, falta de equipamentos de proteção individual, falta de exames médicos, falta de capacitações relacionadas à questões de saúde e segurança, falta de condições de habitabilidade digna e saudável, nos termos da norma, no alojamento destinado aos trabalhadores, situado na zona urbana da cidade de Calmon, na rua [REDACTED] entre outras irregularidades, situação que demonstra uma conduta de absoluto descaso para com os trabalhadores e desrespeito à norma abaixo capitulada.

Há risco de picadas e mordidas de animais nas frentes de trabalho, além de gripes por falta de abrigo contra as chuvas. Os riscos no alojamento são de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

doenças devido à falta de higiene, dormir um ao lado do outro, falta de geladeira para guarda de alimentos. Doenças que podem ser contraídas: infecto-contagiosas, como gripe, tuberculose, hepatite, influenza H1N1. Falta de condições mínimas para os funcionários dormirem.

Trabalhadores dormindo na cozinha, ao lado de botijões de gás. Esgoto do tanque de lavar roupa e louça correndo a céu aberto.

A degradância das frentes de trabalho e do alojamento atentam contra a Constituição Federal, em seu artigo 1º, inciso III, do Título I, Dos Princípios Fundamentais : a dignidade da pessoa humana.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925377-0 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.6.2 - Deixar de cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho:

Verificou-se que não se cumpria, nem se fazia cumprir, as disposições legais sobre saúde e segurança dos trabalhadores ocupados na colheita e limpeza da erva mate, sobretudo as preconizadas pela Norma Regulamentadora 31, que determina medidas atinentes ao trabalho rural.

O descumprimento às normas ficou demonstrado pelas várias irregularidades encontradas, como a falta de estruturas sanitárias e de abrigo para a realização das refeições nas frentes de trabalho - subitens 31.23.3.4 e 31.23.4 e seguintes da norma citada; falta de condições de habitabilidade digna e saudável, nos termos da norma, no alojamento destinado à trabalhadores rurais em atividade na fazenda, situado na zona urbana da cidade de Calmon, na rua [REDACTED] - subitens 31.23.5 e seguintes da NR 31; falta de equipamentos de proteção individual e de trabalho fornecidos de forma gratuita - subitem 31.20 e seguintes; falta de capacitação dos trabalhadores para realizarem tarefas com agrotóxicos - subitem 31.8.8; falta de local adequado para a guarda e armazenamento dos agrotóxicos - subitem 31.8.17 e alíneas, falta de exames médicos obrigatórios - subitens 31.5.1.3.1, entre outros itens específicos da NR 31 que não eram cumpridos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925376-1 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.2.6.3 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:

Verificou-se através de informações colhidas junto aos trabalhadores, confirmadas pela falta de apresentação dos atestados de saúde ocupacional - ASO relativos a tais exames, em data e hora determinados por notificação que os requisitava, que trabalhadores exerciam as atividades laborais na extração da erva mate sem terem passado anteriormente pelos exames necessários e previstos pela norma.

A realização de exames admissionais de saúde é importantíssima para a detecção de possíveis enfermidades que poderiam se agravar com as atividades exercidas e servem como parâmetro de comparação para demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo e a sua falta contraria o dispositivo legal abaixo capitulado, razão pela qual lavra-se este auto

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925325-7 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.6.4 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Verificou-se através de informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] capataz, empregado da empresa Maxiplast, que não havia no estabelecimento rural material adequado à prestação de primeiros socorros para o caso de ocorrer algum acidente, pelo menos até o socorro profissional adequado ser viabilizado, o que representa um risco à integridade física dos trabalhadores, sobretudo quando as atividades são exercidas em locais remotos, distantes de unidades de saúde onde o atendimento médico adequado ocorrerá, ocasião em que medidas simples de desinfecção e estancamento de sangue podem evitar o agravamento de lesões e a morte, uma vez que são utilizadas ferramentas cortantes (facão), trabalho em altura podendo haver quedas, atividades executadas em terrenos acidentados, entre outros.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925324-9 por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9.2.7 – Frente de Trabalho:

9.2.7.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Verificou-se que trabalhadores ocupados na extração de erva mate, exerciam suas atividades desprovidos dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos inerentes à atividade de extração da erva mate.

Alguns trabalhadores encontrados na frente de trabalho usavam somente botinas de borracha, muitas delas em péssimo estado de conservação, outros estavam com calçados inadequados.

Segundo os trabalhadores informaram estas botas eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que pagavam em torno de R\$ 22,00 pelo par de botinas. Nenhum outro tipo de EPI era utilizado.

Dentre os equipamentos de proteção individual adequados à atividade e que não eram fornecidos de forma gratuita cita-se perneiras de proteção contra picadas de animais peçonhentos, sobretudo cobras, comuns na mata onde a erva é extraída, capacete para a proteção contra a queda de galhos, protetor solar para evitar queimaduras em partes do corpo expostas ao sol, óculos de proteção mecânica e contra radiação ultra-violeta, que evitam que pedaços de madeira provenientes do corte e a radiação do sol atinjam os olhos, o que pode causar acidentes e queimaduras, esporões para a subida em árvores e cintos de segurança, para evitar quedas em altura no caso de a extração da erva ocorrer em plantas mais altas.



Trabalhador utilizando tênis para o trabalho na extração da erva-mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da situação da bota utilizada pelo trabalhador. Em outra situação trabalhador com tênis.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925320-6 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.7.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Para os doze trabalhadores ocupados no corte de erva-mate foi disponibilizado somente duas garrafas térmicas, que não eram suficientes para todo o grupo.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925370-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



9.2.7.3 - Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável:

Na data da inspeção, encontramos na frente de trabalho apenas uma garrafa de água de 5 litros. Eram 10:00 horas da manhã e a garrafa só continha em torno de 1 litro de água. Não havia copos, utilizavam a tampa da garrafa para beberem a água.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925369-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.7.4 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:

No local destinado a extração da erva-mate não havia instalações sanitárias e lavatórios. A falta de instalação sanitária acarreta risco de mordidas de animais e picadas de cobra. Constatou-se, ainda, falta de lavatórios com água, não sendo possível realizar a higienização das mãos quando da tomada das refeições, ocasionando grave e iminente risco à saúde do trabalhador.

No entanto constatou-se que a empresa Maxiplast possui junto a área de pinus uma instalação sanitária móvel, que ficava distante da área de corte.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925374-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.7.5 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas:

O referido empregador mantinha em atividade de extração de erva-mate os empregados, sem disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. No alojamento não havia geladeira. Cada funcionário preparava sua própria refeição. Todas as vasilhas foram encontradas empilhadas e sujas. Segundo eles só são limpas na hora de preparo da refeição.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Havia arroz e feijão já preparados e deixados expostos e destampadas à temperatura ambiente, por falta de geladeira. Na frente de trabalho o recipiente para a guarda da refeição fica dentro da sacola, no meio do mato, sujeito a atrair animais.



Marmita disposta sob a palha e próxima de arbustos na frente de trabalho.



Marmita dentro de sacola plástica pendurada em um pé de erveira, na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



O trabalhador mostra sua marmita que estava pendurada na erva-mate na frente de trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925368-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.8 - ALOJAMENTO:

Os trabalhadores ocupados no corte de erva-mate estavam alojados no centro da cidade de Calmon – SC, na [REDACTED]



Nesta residência, de 30 m² aproximadamente ficavam alojados 12 trabalhadores. Que se distribuíam pelo dois quartos e junto a cozinha do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Não havia camas, todos os trabalhadores dormiam em colchões, que não passavam de pedaços de espuma, dispostos diretamente no chão. E como o espaço era pequeno, ficavam todos colados um no outro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Na casa somente havia dois quartos, alguns trabalhadores distribuíam seus colchões, pedaços de espuma, no espaço destinado ao preparo dos alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



No local destinado ao preparo dos alimentos, não havia espaço e armários para se armazenar os alimentos. Ficando os mesmos dispostos em caixotes, sobre mesas improvisadas, não havendo higiene.



Vista da situação dos alimentos dispostos sobre mesas improvisadas e panelas sujas sobre os fogões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da disposição dos alimentos no interior do alojamento.



Os fogões serviam de base para a guarda de alimentos e pertences pessoais dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Como não havia mesas e cadeiras, os trabalhadores improvisavam enrolando a espuma, que servia de banco.



Os alimentos dispostos em caixotes e pelo chão.



Vista da situação do alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da situação do alojamento.



Situação da instalação sanitária. Ausência de pia e de higiene.



Tanque utilizado para lavagem de louça e de alimentos. A água escorre a céu aberto ao longo da casa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Em relação aos alojamentos foram lavrados os seguintes autos de infração:

9.2.8 .1 - Manter local para refeição que não tenha mesas com tamos lisos e laváveis:

No local que servia de refeitório improvisado, ligado diretamente aos dormitórios, havia somente superfícies para o preparo da alimentação, que se encontravam sujas e cheias de alimentos, panelas e utensílios de cozinha, não servindo adequadamente à realização das refeições dos doze trabalhadores alojados no local.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925375-3 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.8.2 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Não foi disponibilizado aos trabalhadores nenhum cama, Todos dormiam com os colchões, que não passavam de pedaços de espuma, colocados diretamente no assoalho da casa. Não havia espaço entre os colchões.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925373-7,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.8.3 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos:

No interior do alojamento, como não havia espaço suficiente, o local destinado ao preparo dos alimentos era dividido com os colchões. Havendo uma mistura de cozinha e dormitório. Os trabalhadores dormiam ao lado de botijões de gás e de caixas de alimentos e restos de comida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925372-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.8.4 - Manter local para preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos:

No interior do alojamento, como não havia espaço suficiente, o local destinado ao preparo dos alimentos era dividido com os colchões. Havendo uma mistura de cozinha e dormitório. Os trabalhadores dormiam ao lado de botijões de gás e de caixas de alimentos e restos de comida.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925371-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.8.5 - Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente:

O local para refeições não tinha assento nenhum, cada trabalhador deveria se virar como pode. Pois no alojamento também não tinha mesa.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925366-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9.2.8.6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Não havia armários para os trabalhadores guardarem seus pertences pessoais. Nem havia espaço no alojamento para isso. Os trabalhadores deixavam seus pertences pessoais em qualquer lugar, sobre os cobertores e colchões etc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925365-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4. DAS INTERDIÇÕES REALIZADAS:

Interditado o alojamento localizado na Rua [REDACTED] conforme LAUDO TÉCNICO 001/18-06-2010 e TERMO INTERDIÇÃO Nº 001/18-06-2010.

Interditado a frente de trabalho, conforme LAUDO TÉCNICO 002/18-06-2010 e TERMO INTERDIÇÃO Nº 002/18-06-2010.

11. DA FISCALIZAÇÃO FAZENDA DE CAÇADOR:

Nome: Maxiplast Agropecuária Ltda

CNPJ: 78.273.125/0002-63

Endereço: [REDACTED]

R -

SC.

Coordenadas Geográficas: [REDACTED] (alojamento na fazenda)

11.1 – Como Chegar:

Parte-se do Parque de Exposições de Caçador, sentido Taquara Verde, seguir na rodovia asfaltada por 5,1kms, entrar a esquerda (placa Linha São Francisco), andar 500 metros e entrar a esquerda (escola do lado direito), andar mais 5 kms até a igreja da Linha São Francisco, seguir pela esquerda (a igreja fica do lado direito). A 5,10 kms da igreja, passa-se por uma ponte e a 700 metros tem a segunda ponte, logo após 300 metros da segunda ponte, entrar a esquerda, andar mais 1,20 kms e chega-se aos alojamentos. (do Parque de Exposições até a fazenda são 17,90 kms). Conforme desenho do itinerário (anexo ao relatório).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

11.2 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: **MAXIPLAST AGRO-PECUÁRIA LTDA.**
CNPJ: 78.273.125/0002-63

Empregados alcançados	10
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Nº de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

11.3 - DA AÇÃO FISCAL:

No dia 18.06.2010, pela manhã, nos dirigimos ao endereço da fazenda localizada na Linha São Francisco, onde a empresa também possui extração de erva-mate, lá entrevistamos os trabalhadores e verificamos as condições dos alojamentos e de trabalho. Foram efetuados registros fotográficos de todas as situações constatadas.

Nesta fazenda quem nos acompanhou foi o encarregado da fazenda Sr. [REDACTED] que nos deu as primeiras informações tendo declarado que a extração de erva-mate estava sendo realizada pela empresa: [REDACTED] ERVA MATE L.TDA ME, CNPJ nº 01.673.799-0001-40 e CNPJ: 01.673.799-0002-20, de General Carneiro – PR.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Constatamos o trabalho de sete pessoas na extração de erva-mate e vinculados a empresa [REDAÇÃO]. Estes trabalhadores estavam alojados em alojamento na sede da fazenda.



Vista externa do alojamento na sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista externa do alojamento na sede da fazenda.



Vista das condições da cozinha no alojamento.

A estrutura interna do alojamento também estava regular. De maneira correta. Tudo muito decente.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista das condições do local destinado ao dormitório no alojamento.

Constatamos uma situação muito diferente da existente na fazenda de Calmon. Trata-se de alojamento próprio construído pela empresa Maxiplast após ação da fiscalização do trabalho a alguns anos atrás. Há instalações sanitárias próprias e em número suficiente. Espaço para o dormitório, com berços e colchões apropriados. No refeitório, mesa com bancos suficientes, com geladeira e espaço para a guarda e conservação dos alimentos.

11.4 – DA INTERMEDIAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:

Os trabalhadores ocupados no corte de erva-mate foram contratados via empresa prestadora de serviços, a saber:

Empresa [REDACTED] **ERVA MATE L.TDA ME.**
 CNPJ nº 01.673.799-0001-40;
 Endereço: BR 153 S/N Km 481,5, Fazenda Butiazal - General Carneiro - PR
 Capital Social: R\$ 6.000,00 conforme requerimento de empresário de 01.03.1997.
 Objeto Social: A industria e comércio de erva-mate cancheadas e beneficiadas;
 Coleta e extração de erva-mate.

CNPJ: 01.673.799-0002-20;
 Endereço: Rua Bernardo Ribeiro Viana, 252 - centro - General Carneiro PR, Capital social: R\$ 20.000,00, conforme requerimento de empresário de 05.08.2009.
 Objeto Social: Beneficiamento de Erva-mate, chá e outras ervas para infusão e Comércio atacadista de erva-mate e o empacotamento de erva-mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A empresa [REDACTED] Erva Mate-ME, celebrou contrato de compra e venda da erva mate existente na fazenda qualificada no endereço da linha São Francisco, com os sócios da fazenda e da empresa Maxiplast senhores [REDACTED] e [REDACTED] em 30.04.2010, onde toda a erva-mate existente na fazenda é vendida para a compradora, empresa [REDACTED] Erva Mate-ME. O Sr. [REDACTED] instalou os trabalhadores em alojamento existente na fazenda.

Conforme escritura pública do cartório de registro de imóveis da comarca de Caçador sob matrícula nº 6148, ficha 1 a área rural localizada na linha São Francisco em Caçador – SC, pertence ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Mesmo sócios da Maxiplast Agropecuária Ltda.

A empresa Maxiplast, instalou na área a filial nº I localizada na colônia Rio das Antas, na Linha São Francisco, no Município de Caçador – SC, cujo CNPJ é 78.273.125/0002-63 e objeto da ação fiscal, segundo a terceira alteração contratual esta filial foi extinta. Porém a empresa mantém até a presente data um empregado registrado junto a esta fazenda e neste CNPJ.

Da análise da documentação relativa aos empregados arregimentados via empresa [REDACTED] constatamos que para o trabalhador [REDACTED] foi celebrado um contrato de prestação de serviços profissionais autônomos, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 07.06.2010, sem vínculo empregatício, para a execução de atividade de serviços gerais. Este trabalhador exerce a atividade de cortador de erva mate, como os demais empregados.

Esta mesma modalidade de contrato de prestação de serviços também foi celebrada com o Sr. [REDACTED] em 19.04.2010, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercer a função de cozinheiro, sendo que para este, a empresa já havia efetuado o registro em CTPS no dia do inicio da ação fiscal, porém com data de admissão em 14.06.2010, deixando de anotar o período de 19.04 a 13.06.2010.

Foram arregimentados via empresa [REDACTED] os seguintes empregados:

1. [REDACTED] admitido em 24.06.2010;
2. [REDACTED] admitido em 07.06.2010;
3. [REDACTED] admitido em 14.06.2010;
4. [REDACTED] admitido em 04.06.2010;
5. [REDACTED] admitido em 11.09.2009;
6. [REDACTED] admitido em 02.03.2009;
7. [REDACTED] admitido em 25.01.2010.

A empresa [REDACTED] estava com débito de FGTS, tendo regularizado os exercícios de 2009 e 2010, conforme a seguir:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Recolhimento do FGTS sob ação fiscal:

CNPJ: 01.673.799.002-20 – R\$ 3.161,42 (2009 e 2010);
CNPJ: 01.673.799.0001-40 – R\$ 6.718,26 (2009 e 2010)

Verificou-se que a empresa possui débitos de FGTS referente aos anos de 2006 a 2008, tendo sido notificada para apresentar o recolhimento até dia 05.07.2010.

11.5 – IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA AÇÃO FISCAL:

11.5.1- AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

Empregador: MAXIPLAST AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ 78.273.125/0002-63

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01925360-5	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2	01925361-3	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01925362-1	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01925363-0	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01925359-1	0000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



11.5.2 – Descrição dos Autos de Infração Lavrados:

11.5.2.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente:

A fazenda é de propriedade de [REDACTED] conforme escritura pública com matrícula nº [REDACTED] nº 01, Cartório de Registro de Imóveis de Caçador/SC. Na área a empresa Maxiplast constituiu a filial com CNPJ 78.273.125.0002-63 e mantém registrado o empregado encarregado da fazenda Sr. [REDACTED]

A constituição da sociedade da empresa Maxiplast possui como sócios os mesmos proprietários da fazenda, conforme sexta alteração contratual.

O encarregado da fazenda Sr. [REDACTED] tem como função, entre outras, informar os locais para a extração da erva mate, verificar se a erva mate está sendo bem cortada, para evitar perdas e danos na ervaira, confere e pesa a saída do produto.

Por outro lado, a empresa [REDACTED] que realiza a extração da erva mate, efetua a cada quinze dias um acerto com o Sr. [REDACTED] da erva mate extraída no período, ao preço de R\$ 3,50 e R\$ 2,50 a arroba de erva mate extraída se responsabilizando por todas as despesas decorrentes da extração da erva mate, tais como: transporte, salário, impostos etc.

Da análise da documentação relativa aos empregados arregimentados via empresa [REDACTED] constatamos que para o trabalhador [REDACTED], foi celebrado um contrato de prestação de serviços profissionais autônomos, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 07.06.2010, sem vínculo empregatício, para a execução de atividade de serviços gerais. Este trabalhador exerce a atividade de cortador de erva mate, como os demais empregados. Esta mesma modalidade de contrato de prestação de serviços também foi celebrada com o Sr. [REDACTED] 19.04.2010, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercer a função de cozinheiro, sendo que para este, a empresa já havia efetuado o registro em CTPS no dia do inicio da ação fiscal, porém com data de admissão em 14.06.2010, deixando de anotar o período de 19.04 a 13.06.2010.

O depósito do FGTS relativo aos trabalhadores ocupados no corte da erva mate também não estava regular, sendo que a empresa recolheu sob ação fiscal.

A fazenda fiscalizada possui em sua área, reflorestamento de erva mate e de pinus, ambas atividades permanentes e finalísticas do empreendimento. A atividade exercida pelos trabalhadores quando da realização da inspeção (extração de erva mate) está contemplada no objeto social da empresa, conforme alínea "e" da Cláusula 1ª da Terceira Alteração Contratual - "exploração agrícola e pastoril".

A supervisão dos serviços realizados pelos trabalhadores ocupados na extração da erva mate é feita diretamente pelo encarregado de Fazenda, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

_____ que é quem determina as áreas a serem colhidas, verifica como o corte está sendo realizado, para evitar danos a erva e é quem confere a saída do produto, depois de colhido, conforme apurou-se no curso da ação fiscal e em termo de declaração prestado pelo Empreiteiro Sr. _____ caracterizando a subordinacão direta dos trabalhadores à empresa autuada.

A seguir transcrevo parte das declarações prestadas por

equipe fiscal em 19.06.10:

"...QUE a saída da erva-mate é conferida e pesada pelo empregado da fazenda Sr. [REDACTED] ou [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] acompanha a extração para ver se o pessoal está cortando a erva direito para não estragar os pés de erva, além de pesar a erva com uma balança de gancho que pertence a fazenda..."

A capacidade econômica da empresa que efetua a extração também é ínfima, o que pode ser constatado através do capital social declarado e pela dificuldade no recolhimento do FGTS e INSS que também não está sendo recolhido com regularidade.

A legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 331, que distingue a terceirização lícita da ilícita. A terceirização lícita é considerada aquela ligada à atividade meio do tomador dos serviços e mesmo assim desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação do trabalhador. Quanto à terceirização ilícita é considerada o repasse a terceiros das atividades desenvolvidas na atividade fim do empreendimento e também quando há a subordinação do trabalhador pelo tomador dos serviços.

A autuada sujeito-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho. Estão presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho: prestação de trabalho por pessoa física a outrem, com pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e sob subordinação, caracteriza-se como relação de emprego com a Maxiplast, os empregados arregimentados pela empreiteira [REDACTED]

Nesta situação foram enquadrados os seguintes trabalhadores:

1. [REDACTED] admitido em 24.06.2010;
 2. [REDACTED] admitido em 07.06.2010;
 3. [REDACTED] admitido em 14.06.2010;
 4. [REDACTED] admitido em 04.06.2010;
 5. [REDACTED] admitido em 11.09.2009;
 6. [REDACTED] admitido em 02.03.2009;
 7. [REDACTED] admitido em 25.01.2010.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925359-1, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

11.5.2.2 - Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor:

Na extração de erva mate constatamos que o transporte da produção era realizado pelo caminhão de placas [REDACTED] e que este veículo não era equipado com dispositivo de aviso de sonoro de ré, o que expunha trabalhadores ao risco de atropelamento enquanto o caminhão manobrava, eis que o profissional, inadvertido do movimento do caminhão, pode não perceber que caminhão está vindo em sua direção e ser vítima de acidente de trabalho.



Foto do caminhão utilizado para efetuar o carregamento da erva-mate extraída na fazenda.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925360-5, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11.5.2.3 - Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança:

Constatamos que o trator de marca VALMET encontrado na fazenda e que segundo o empregado encarregado da fazenda, sr. [REDACTED], era usado nas atividades de apoio e transporte de erva mate desde as frentes de trabalho até o local de coleta pelo caminhão, não era equipado nem com estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento nem com cinto de segurança, como preconiza a norma. Assevera a gravidade da falta destes dois itens o fato de que a região onde a fazenda se encontra é de relevo muito irregular, o que aumenta o risco



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

de tombamento do trator e, por consequência, a possibilidade de esmagamento do operador.



Estrutura do trator, sem cinto de segurança e sem proteção para o operador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925362-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11.5.2.4 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins:

Constatamos que embalagens de agrotóxicos usadas estavam sendo reutilizadas para o armazenamento de combustível, no caso gasolina. Estas embalagens reaproveitadas de forma irregular foram encontradas no interior do galpão de madeira onde ficava estacionado o trator, na área próxima do alojamento de trabalhadores, na sede da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista da reutilização das embalagens de agrotóxicos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925361-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11.5.2.5 - Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais:

Constatamos que havia embalagens usadas de agrotóxicos ROUNDUP ORIGINAL, um herbicida de média toxicidade considerado produto perigoso ao meio ambiente depositadas de forma irregular em um galpão que serve como abrigo para os implementos agrícolas e que este galpão ficava localizado próximo aos alojamentos onde os trabalhadores dormiam.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

 A photograph showing two large white plastic containers of agrochemicals standing inside a wooden storage building. The containers have labels with text and a small logo. The building has a corrugated metal roof and wooden walls.	Agrotóxico no interior do depósito.
---	-------------------------------------

 A photograph showing the exterior of a brick residence on the left and a wooden agrochemical storage building on the right. The storage building is blue-painted wood with a corrugated metal roof. There are several cars parked in the background.	Vista do alojamento e do depósito de agrotóxicos. O alojamento é a construção de tijolo. O depósito de agrotóxico é a construção de madeira com pintura azul.
--	---

 A photograph showing the exterior of a brick residence on the left and a wooden agrochemical storage building on the right. The storage building is blue-painted wood with a corrugated metal roof. Several cars are parked in the background.	Vista do alojamento e do depósito de agrotóxicos. O alojamento é a construção de tijolo. O depósito de agrotóxico é a construção de madeira com pintura azul.
---	---



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01925363-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

5. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

No curso da ação fiscal fora lavrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Membro do Ministério Público do Trabalho e a empresa Maxiplast Agropecuária Ltda, onde a empresa se compromete entre outras coisas a:

Retirar imediatamente todos os trabalhadores do alojamento em que se encontravam em Calmon, providenciar a regularização dos contratos de trabalho e as rescisões de contrato de trabalho, alimentação até o pagamento aos trabalhadores, transporte dos trabalhadores até a cidade de origem após o pagamento de suas verbas rescisórias.

Fixação de dano moral individual, a ser pago juntamente com a rescisão de contrato de trabalho, no valor igual ao valor da rescisão de contrato de trabalho para cada trabalhador e para os adolescentes este valor fixado em dobro.

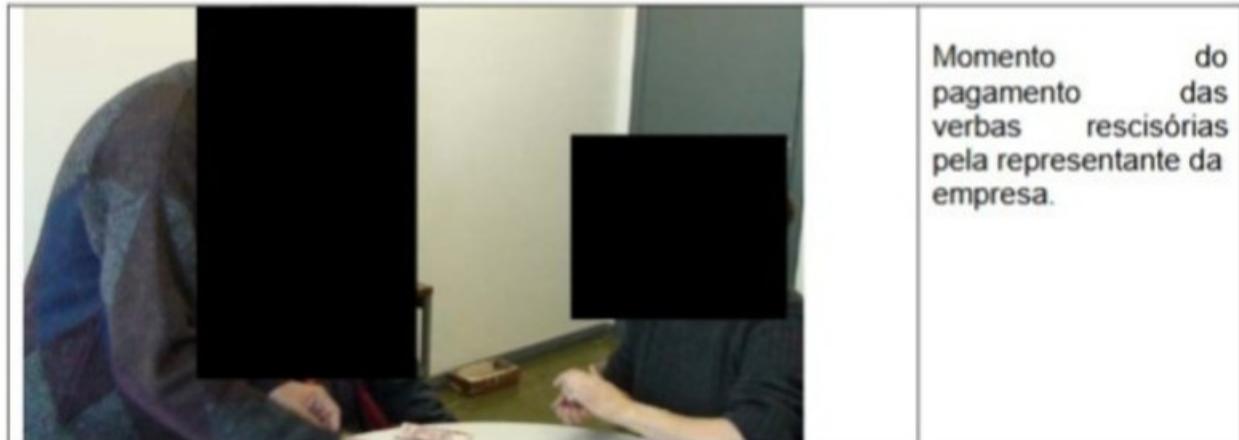
6. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Conforme estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho, todos os 12 trabalhadores ocupados no corte de erva-mate na fazenda de Calmon, cuja trabalho fora considerado em condições degradantes de trabalho, tendo por consequência o trabalho análogo à escravo, foram registrados na empresa Maxiplast desde a data de admissão, conforme apurado no curso da ação fiscal, e suas rescisões de contrato de trabalho assistidas pela equipe fiscal em 22.06.2010, no endereço da Agência de Atendimento do Trabalho de Caçador.

Nesta data e no próprio termo de rescisão foram consignados e pagos o valor referente ao dano moral individual, conforme estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta.



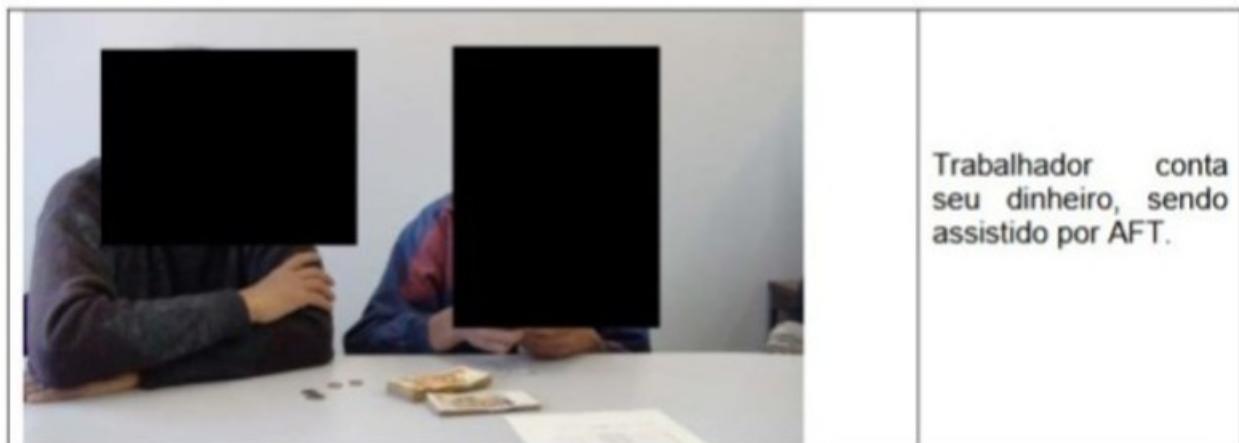
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Momento do pagamento das verbas rescisórias pela representante da empresa.



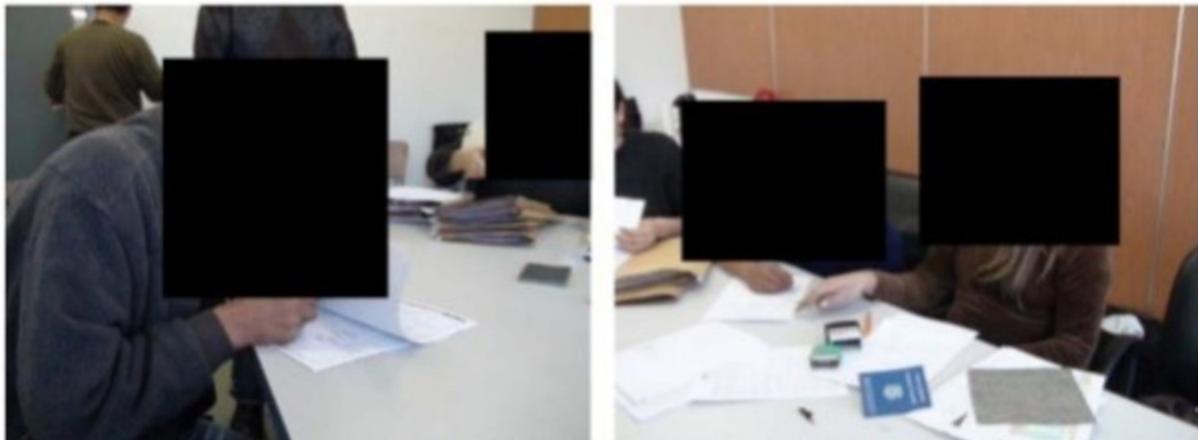
Momento do recebimento das verbas rescisórias de trabalhador adolescente, assistido pela mãe.



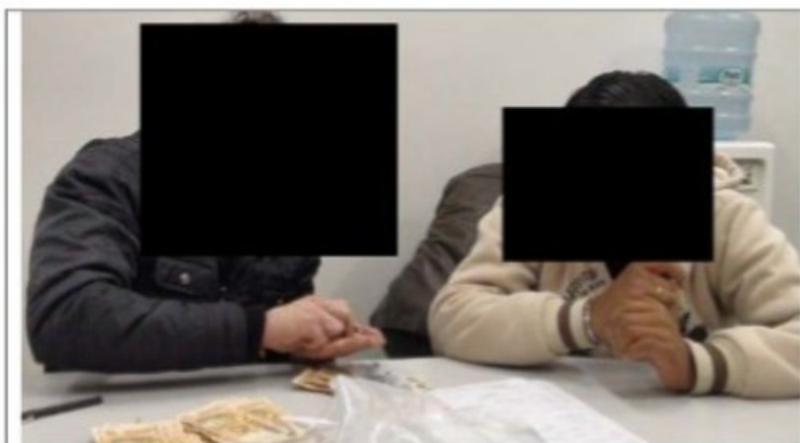
Trabalhador conta seu dinheiro, sendo assistido por AFT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores assinam sua rescisão, na presença da representante da empresa e de AFT.



AFT confere os valores pagos ao trabalhador a título de verbas rescisórias e dano moral individual.

14. DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO TRABALHADOR RESGATADO:

Conforme determina a legislação do Seguro Desemprego, foram entregues no momento da rescisão de contrato de trabalho, aos doze trabalhadores resgatados as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, em razão da constatação dos mesmos estarem submetidos a trabalho análogo à escravo pelas condições degradantes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

15- CONCLUSÃO:

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de declarações dos trabalhadores e dos documentos fiscais trabalhistas a equipe fiscal conclui:

- Que os trabalhadores: [REDACTED] admitido em 24.06.2010; [REDACTED] admitido em 07.06.2010; [REDACTED] admitido em 14.06.2010; [REDACTED], admitido em 04.06.2010; [REDACTED] admitido em 11.09.2009; [REDACTED], admitido em 02.03.2009; [REDACTED] admitido em 25.01.2010, ocupados no corte de erva-mate na fazenda localizada na linha São Francisco em Caçador, **não estavam submetidos à condição análoga a de escravos.**
- Que os trabalhadores da fazenda da linha São Francisco, acima identificado, foram irregularmente contratados via empresa interposta: [REDACTED] ERVA MATE LTDA ME - CNPJ nº 01.673.799-0001-40 e CNPJ: 01.673.799-0002-20 e conforme consta do auto de infração nº 01925359-1, o vínculo de emprego estabelecido diretamente com a tomadora dos serviços: Maxiplast Agropecuária Ltda;
- Que os doze trabalhadores ocupados no corte de erva-mate na fazenda Maxiplast em Calmon: [REDACTED] adm. 23.05.2010 [REDACTED] adm. 23.05.2010; [REDACTED] adm. 14.06.2010 [REDACTED] adm. 17.05.2010; [REDACTED] adm. 23.05.2010; [REDACTED] adm. 17.05.2010; [REDACTED] adm. 14.06.2010; [REDACTED] adm. 23.05.2010; [REDACTED] adm. 15.03.2010; [REDACTED] adm. 14.06.2010; [REDACTED] adm. 23.05.2010; [REDACTED] adm. 23.05.2010, **estavam submetidos à condições de trabalho degradantes e por consequência a trabalho análogo à de escravo**, em razão da ausência dos requisitos básicos de proteção ao trabalho estabelecidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, entre as quais cito: Ausência de registro em CTPS; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; não fornecimento de água potável e em quantidade suficiente; ausência de local adequado e digno para os trabalhadores aquecerem e tomarem suas refeições nas frentes de trabalho; não fornecimento de camas e colchões; não disponibilizar local adequado e digno para o preparo e tomada das refeições junto ao alojamento; ausência de higiene e limpeza no alojamento, entre outras situações conforme se descreve detalhadamente cada irregularidade, no presente relatório;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

23/05/2010; [REDACTED] adm. 15/03/2010; [REDACTED] 05.
adm. 31/05/2010 [REDACTED] adm. 23/05/2010; [REDACTED]

[REDACTED] adm. 23/05/2010, estavam submetidos à condições de trabalho degradantes e por consequência a trabalho análogo à de escravo, em razão da ausência dos requisitos básicos de proteção ao trabalho estabelecidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, entre as quais está: Ausência de registro em CTPS; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; não fornecimento de água potável e em quantidade suficiente; ausência de local adequado e digno para os trabalhadores alocarem e tomarem suas refeições nas frentes de trabalho; não fornecimento de camas e colchões; não disponibilizar local adequado e digno para o preparo e tomada das refeições junto ao alojamento; ausência de higiene e limpeza no alojamento, entre outras situações conforme se descreve detalhadamente cada irregularidade, no presente relatório;

- Que os dezenas trabalhadores ocupados no corte de ervas-mate na fazenda Salmon foram irregularmente acomodados via empresa interposta; [REDACTED] CNPJ 11.647.379.0001-42, conforme consta do auto de infração nº 01925357-5, e o vínculo de emprego estabelecido diretamente com a tomadora dos serviços: Makoplast Agropecuária Ltda

É o relatório.

Brasília, 28 de junho de 2010.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fazendação Móvel

23/05/2010; [REDACTED] adm. 15/03/2010; [REDACTED] 05.
adm. 31/05/2010 adm. 23/05/2010; [REDACTED]

[REDACTED] adm. 23/05/2010, estavam submetidos à condições de trabalho degradantes e por consequência a trabalho análogo à de escravo, em razão da ausência dos requisitos básicos de proteção ao trabalho estabelecidos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho, entre as quais está: Ausência de registro em CTPS; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; não fornecimento de água potável e em quantidade suficiente; ausência de local adequado e digno para os trabalhadores aquecerem e tomarem suas refeições nas frentes de trabalho; não fornecimento de camas e colchões; não disponibilizar local adequado e digno para o preparo e tomada das refeições junto ao alojamento; ausência de higiene e limpeza no alojamento, entre outras situações conforme se descreve detalhadamente cada irregularidade, no presente relatório;

- Que os dezenas trabalhadores ocupados no corte de ervas-mate na fazenda Salomon foram irregularmente acomodados via empresa interposta: [REDACTED] MERSCH, CNPJ 11.647.379.0001-42, conforme consta do auto de infração nº 01925357-5, e o vínculo de emprego estabelecido diretamente com a tomadora dos serviços: Makoplast Agropecuária Ltda

É o relatório.

Brasília, 28 de junho de 2010.

[REDACTED]